



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT
RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
ANEXO II



01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição: **0000000082** Nome: **VINICIOS DE MORAIS SOUZA**

Descrição:

QUESTÃO 25 - A questão aborda o conteúdo "conceitos básicos da Administração Pública". Entretanto, notavelmente esse conteúdo não está previsto no edital. Estamos diante de uma questão da disciplina de DIREITO ADMINISTRATIVO, mas no edital o único conteúdo previsto da disciplina é "princípios administrativos". Assim, não há como aplicar uma questão que seu conteúdo não esteja previsto no edital, ferindo uma série do direito do candidato. Destaco que o conteúdo "princípios administrativos" em nenhuma forma aborda a definição de administração pública, muito menos específica o sentido subjetivo, formal e orgânico ou sentido objetivo, material ou funcional da Administração Pública. Portanto, evidentemente a questão deve ser anulada.

Resposta:

Recurso Indeferido.

Inscrição: **0000000083** Nome: **VANESSA CRISTINA MACHADO RODRIGUES**

Descrição:

QUESTÃO 25 - A questão refere-se ao conteúdo sobre conceito básica sobre administração pública, mas esse assunto não está previsto no edital. Dessa forma, a questão deve ser anulada.

Resposta:

Recurso Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO DA RESPOSTA PARA OS RECURSOS RELATIVOS À QUESTÃO DE Nº 25:

Justifica-se o conteúdo programático estabelecido no Edital de Abertura, ora questionado pelos candidatos, pois os princípios administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos.

Os princípios podem ser expressos, quando estão previstos taxativamente em uma norma jurídica de caráter geral; ou implícitos, quando não constam taxativamente em uma norma jurídica, decorrendo, portanto, de outros princípios, da jurisprudência ou da doutrina.

Classificar um princípio como expresso depende da referência que tomamos dentro das normas jurídicas. No entanto, para fins de EXEMPLIFICAÇÃO, considera-se a Constituição Federal como ponto de partida para essa classificação. Portanto, consideramos expressos, por exemplo, os princípios que norteiam a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos seguintes termos:

"[...] princípios de *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* [...]."

Por outro lado, os princípios implícitos não constam taxativamente em uma norma jurídica geral, decorrendo de elaboração doutrinária e jurisprudencial.

Não significa que eles não estão previstos em uma norma jurídica, apenas não constam expressa ou taxativamente. Ou seja, o princípio implícito encontra-se previsto nas normas, apenas não consta expressamente o seu "nome".

Podemos encontrar princípios que *decorrem de algum princípio expresso ou da interpretação lógica de vários princípios*; cuja aplicação conste *taxativamente na Constituição, ou seja, não consta uma designação (o "nome") para chamar o princípio*, mas consta o seu significado; e outros por serem *implicações do próprio Estado de Direito e do sistema constitucional como um todo*. Por exemplo: o princípio da supremacia do interesse público.

Por fim, como aplicar ou tratar de princípios da eficiência, *impessoalidade ou moralidade, por exemplo*, "explicitamente" previstos na Art. 37 da CF/88, se não temos como referência o entendimento de conceitos de órgãos e agentes públicos, sendo que estes nada mais são que os personagens responsáveis pelo funcionamento da máquina estatal, por isso, seu conhecimento mostra-se então de fundamental importância para a compreensão dos instrumentos concretizadores do princípio da eficiência, por exemplo. Ademais, o entendimento de órgão público encontra-se de forma explícita no artigo 37 da constituição federal de 1988, parágrafo 6º: "[...] § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Diante do exposto, indeferimos os recursos que pedem a anulação da questão de nº 25.